

Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça?

LESLIE S. FERRAZ

MESTRE E DOUTORA EM DIREITO PROCESSUAL PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). VISITING SCHOLAR NA UNIVERSIDADE DE FLORENÇA (ITÁLIA) E FORDHAM UNIVERSITY (NOVA IORQUE, ESTADOS UNIDOS). PROFESSORA LICENCIADA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO). CONSULTORA DE PROJETOS, DESENVOLVE PESQUISAS EMPÍRICAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA DO BRASIL PARA INSTITUIÇÕES COMO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, IPEA E ONU.

INTRODUÇÃO

No início dos anos 1990, instituiu-se no Brasil uma criativa modalidade de prestação jurisdicional: a Justiça Itinerante, fóruns móveis adaptados em veículos (ônibus, vans e barcos) que se deslocam até áreas remotas ou não atendidas pelo Judiciário.

O objetivo deste artigo é avaliar a potencialidade da Justiça Itinerante para promover o acesso à Justiça das camadas desprivilegiadas da população. Para tanto, serão apresentados dados coletados na pesquisa *Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil*, financiada pelo IPEA ProRedes¹ e conduzida sob minha coordenação².

¹ *Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil*, Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928_relatorio_democratizacao_do_acesso.pdf. Acesso: 12 set. 2017.

² Este artigo serviu de base para o relatório técnico da pesquisa *Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil*. Ressalvo que, apesar da minha preocupação em marcar os trechos deste artigo que foram posteriormente publicados no relatório, pode ter havido, por eventual lapso de minha parte, a coincidência de trechos entre as duas publicações: é que parte deste artigo, antecedente à publicação, foi aproveitada no mencionado relatório. Foram utilizados os relatórios regionais provisórios da pesquisa “Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil”, conduzida sob minha

Dois estudos de caso foram selecionados: Complexo do Alemão (Rio de Janeiro) e arquipélago do Bailique (Amapá). A escolha se justifica pelo alto grau de institucionalização dos programas; por atenderem uma população de baixa renda e escolaridade, que gravita à margem dos serviços estatais; e, sobretudo, pelo seu contraste: o projeto do Amapá atende uma comunidade isolada, que vive nas margens do Rio Amazonas, enquanto que o programa do Rio de Janeiro funciona em um bairro extremamente populoso, encravado na segunda maior metrópole do país. Apesar disso, contam com um elemento comum: um histórico recente de ausência sistemática do Estado.

Inicialmente, descrevo os principais óbices ao acesso à Justiça e traço um panorama geral da itinerância no Brasil. Após, apresento os estudos de caso, que contemplam uma descrição do local e do programa de itinerância, seguidos da avaliação da sua potencialidade em promover o acesso à Justiça, por meio da superação dos seus principais obstáculos. Ao final, trago breves reflexões conclusivas.

ÓBICES AO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à Justiça evidencia a tensão existente entre a igualdade jurídico-formal e as desigualdades socioeconômicas³ e ressalta a importância de *efetivar* – e não apenas proclamar – os direitos dos cidadãos. Nesse contexto, a detecção de óbices ao acesso e a análise de mecanismos aptos a suplantá-los é um método bastante eficaz para embasar a formulação de políticas de inclusão e efetivação dos direitos.

No Brasil, os desafios mais óbvios ao acesso à Justiça são as grandes dimensões geográficas e as profundas disparidades econômicas. Não é por acaso que a distribuição de demandas concentra-se nos grandes centros e, ainda, em poucos litigantes (como bancos, empresas de telefonia e

coordenação, com financiamento do Ipea Proredes. O relatório da região Sudeste foi elaborado por Eduardo Caetano da Silva; o da região Norte, por Juliana Pedro, Michelly Rodrigues e Sônia Ribeiro.

³ Boaventura de Sousa Santos, *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*, 3 ed., São Paulo: Cortez, p. 168-171.

entidades governamentais), que se utilizam da Justiça de forma estratégica⁴, beneficiando-se, inclusive, de sua demora⁵.

Contudo, é preciso ampliar o espectro da análise: além dos obstáculos territorial e financeiro, também podem ser destacados óbices de ordem política, processual e psicológico-cultural.

Os óbices de cunho político tangem à ausência de uma correta organização do sistema de justiça pelos Tribunais⁶. Muitos municípios sequer possuem fóruns ou Defensoria Pública – órgão responsável pela assistência judiciária gratuita no país.

Ironicamente, o próprio processo é um obstáculo ao acesso à justiça – em virtude da linguagem técnica, da formalidade excessiva e dos mecanismos processuais incompreensíveis, sobretudo ao público leigo⁷.

A inabilidade do Judiciário em produzir respostas adequadas aos diversos tipos de conflitos que se apresentam (como pequenas causas e questões coletivas) também configura um importante óbice. Ademais, graças ao crescimento do número de demandas⁸ e da incapacidade para solucioná-las, além de um modelo processual antiquado e um inchado sistema recursal, a Justiça brasileira está cada vez mais congestionada⁹, lenta¹⁰ e ineficiente.

4 *Relatório 100 maiores litigantes*. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Brasília: 2012, p. 08. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/100_maiores_litigantes.pdf. Último acesso: 22 jun. 2013.

5 Marc Galanter, *Why the 'haves' come out ahead: speculations on the limits of legal change*. *Law and society review*, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974.

6 FIX-FIERRO, Héctor. *Courts, Justice and Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003, p. 211.

7 E. Johnson Jr.. *Promising institutions: a synthesis essay*. In: Mauro Cappelletti; J. Wesner (ed.), *Access to justice*, v. 2: *Promising institutions*, t. 2, p. 878.

8 Em 2011, a Justiça brasileira (estadual, federal e trabalhista) recebeu 26.241.166 ações; em 2012, foram 28.215.812 – aumento de 7,5%. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2013: ano-base 2012*. Brasília: CNJ, 2013, p. 15. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf. Acesso: 18 dez 2013 e Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em números 2012: ano-base 2011*. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/rel_completo_estadual.pdf. Acesso: 30 ago. 2013.

9 Os índices de congestionamento da Justiça brasileira são extremamente altos: 47% (Justiça do Trabalho), 65% (Justiça Federal) e 73% (Justiça estadual). Fonte: *Justiça em Números 2013: ano-base 2012*, cit, p. 314-326-331.

10 Uma demanda judicial que seja julgada por todas as instâncias pode levar mais de dez anos para ser finalizada.

Porém, o aumento do número de demandas não significa que pessoas antes excluídas estejam acessando o sistema: como informado, no Brasil, a distribuição de demandas concentra-se apenas em algumas instituições, como grandes empresas e entidades governamentais¹¹.

Quanto ao aspecto *psicológico-cultural*, a mera ideia de ir aos Tribunais atemoriza muitas pessoas¹². Quanto mais baixa a classe econômica de uma pessoa, maior é o seu distanciamento do sistema de justiça – por insegurança e medo de sofrer represálias até o desconhecimento completo do direito material ou da forma de reclamar por ele¹³.

No que toca ao Brasil, esse problema é ainda mais grave, pois grande parcela de sua população gravita à margem das prestações estatais. A exclusão social se expressa em indiferença por parte dos próprios segregados em relação ao sistema de justiça. Esse afastamento, justificado por séculos de abandono dos “subcidadãos”, compromete a formação da identidade da Nação: não apenas os opressores, mas as próprias pessoas (escravos, pobres, minorias étnicas) tinham e ainda têm uma visão redutora de si mesmas¹⁴.

Assim, a despeito da crescente movimentação processual no Brasil, ainda há muitos cidadãos afastados do Judiciário – por renúncia, desconhecimento do direito ou incapacidade de lutar por ele. O sistema de Justiça não apenas reproduz, mas também acentua, os intensos abismos sociais: os grupos socialmente vulneráveis são, no Brasil, também os grupos *legalmente* fracos e desprivilegiados¹⁵.

A JUSTIÇA ITINERANTE NO BRASIL: BREVE PANORAMA

As primeiras experiências informais de itinerância teriam sido desenvolvidas em 1992, em barcos, por iniciativas individuais de juízes do Amapá

¹¹Relatório 100 maiores litigantes, cit., p. 08.

¹²Héctor Fix-Fierro, *Courts...*, cit., p. 05.

¹³Boaventura de Sousa Santos, *Pela mão de Alice...*, cit., p. 168-171.

¹⁴Orlando Villas Bôas Filho. *Uma abordagem sistêmica do direito no contexto da modernidade brasileira*, 2006. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 332-42.

¹⁵Mauro Cappelletti; Bryant Garth. Access to justice and the welfare state: an introduction. In: CAPPELLETTI, Mauro (ed.). *Access to justice and the welfare state*. Alphen aan den Rijn: Sijthoff; Bruxelles: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, 1981, p. 03.

e Rondônia, preocupados com o isolamento das populações ribeirinhas. Após sua institucionalização pelo Tribunal de Justiça do Amapá, em 1996, diversos outros Tribunais estaduais criaram seus próprios programas, inspirados por seus bons resultados.

Em 2004, a Emenda Constitucional n. 45 determinou que todos os Tribunais do país criassem projetos de itinerância e a legislação ordinária ordenou a criação de Juizados Especiais, no âmbito federal e estadual. Embora as esferas federal e trabalhista não tenham observado o preceito constitucional, praticamente todos os Tribunais estaduais do país instituíram programas de itinerância, apresentados na tabela 01, a seguir:

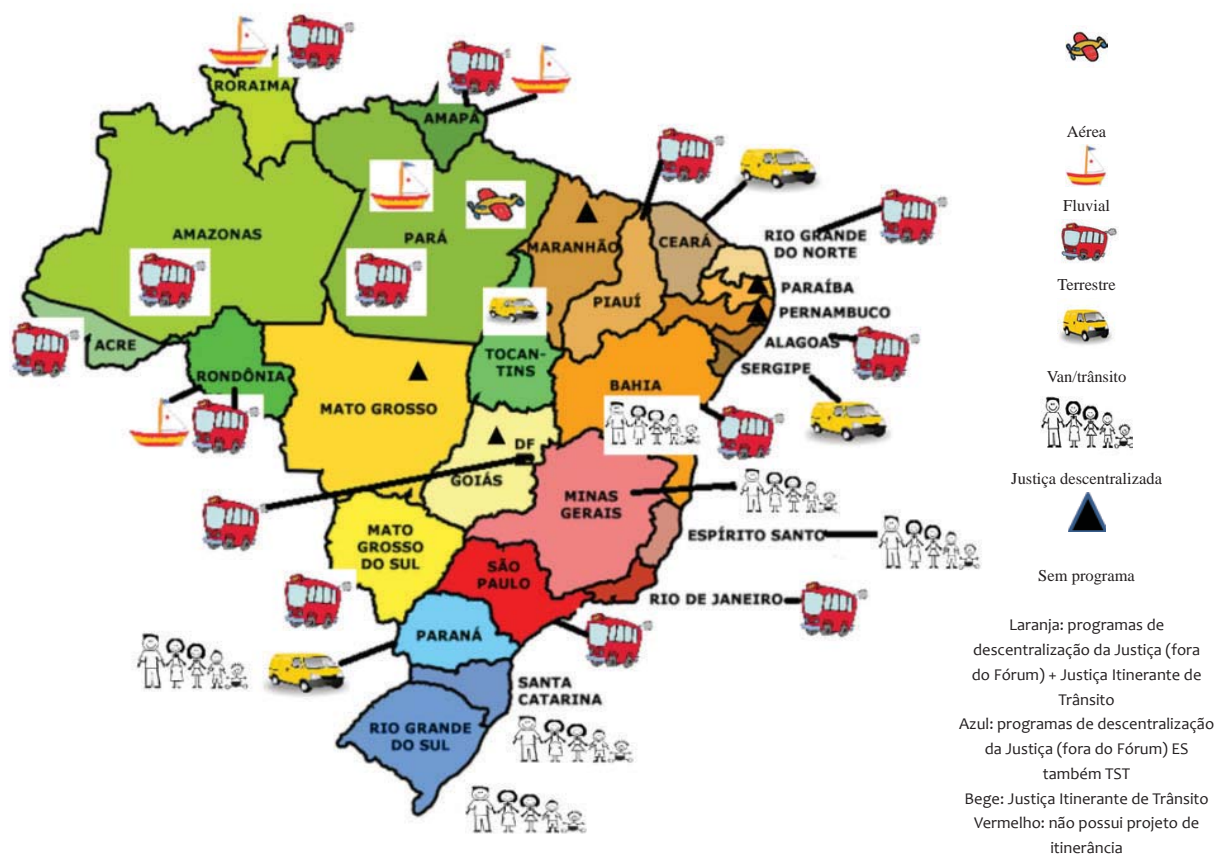
Tabela 1: Modalidades de Justiça Itinerante/Justiça Estadual - Brasil

Modalidade	Características	Estados
Terrestre/ ônibus (15)	Ônibus adaptados circulam em regiões pobres, rurais e/ou distantes dos grandes centros	Acre, Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo
Terrestre/ van (4)	Vans adaptadas atendem exclusivamente conflitos decorrentes de acidentes de trânsito sem vítima.	Ceará, Paraná, Sergipe e Tocantins
Fluvial/ barco (4)	Barcos adaptados atendem populações isoladas, inclusive aldeias indígenas e comunidades ribeirinhas	Amapá, Pará, Rondônia e Roraima
Aérea/ avião (1)	O avião serve para transportar equipes a locais ermos do estado	Pará
Descentralização da Justiça (6)	Não há veículos: a Justiça é descentralizada (Casas de Cidadania, Balcão de Direitos) ou há deslocamento da equipe (Justiça no Bairro, Justiça Comunitária)	Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul
Sem programas (5)	Estados que não contam com programas ativos	Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco e Paraíba

Fonte: Elaboração própria (Ipea, 2014).

O mapa 01 ilustra os dados apresentados na tabela acima, e evidencia que, com exceção de cinco estados, todos os demais contam com programas de itinerância. Alguns Tribunais possuem mais de um programa, buscando maximizar seu alcance (Amapá, Bahia, Pará, Paraná, Rondônia e Roraima).

Mapa 01: Modalidades de itinerância – Tribunais de Justiça estaduais



Fonte: Elaboração própria, a partir de Ipea, 2014.

Estudo de caso: o programa de Justiça Itinerante terrestre do Complexo Alemão/Rio de Janeiro

O COMPLEXO DO ALEMÃO

O complexo do Alemão situa-se na Zona Norte do Rio de Janeiro (a segunda maior metrópole do país) e conta com uma população de 60.555 pessoas. Composto por um conjunto de morros de urbanização precária, o bairro tornou-se uma das áreas mais violentas da cidade, a partir de 1990. O tráfico de drogas e o crime organizado permaneceram no comando do bairro até 2010, quando se iniciou o processo de instalação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)¹⁶, com retomada do território pelo governo com o apoio do Exército Nacional.



Foto 01: Visão panorâmica do Complexo do Alemão¹⁷

Ironicamente, o Complexo do Alemão, com sua urbanização descontrolada e precária, é uma das primeiras visões dos turistas que desembarcam no aeroporto internacional do Galeão. Sob o pretexto de funcionar como barreira acústica para os moradores e/ou de proteger os transeun-

¹⁶ UPP é uma pequena força da Polícia Militar que trabalha com princípios da polícia de proximidade e tem sua estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública. Disponível em: http://www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp. Acesso: 22 maio 2014.

¹⁷ <http://www.cliqueseguro.com/passeio-complexo-do-alemao-p190>. Acesso: 22 maio 2014.

tes contra assaltos, grande parte da comunidade é cercada por muros de acrílico com desenhos que dificultam a visibilidade do local¹⁸.

O comando do crime organizado impossibilitou o Estado de estabelecer sua presença no local durante décadas. Serviços como coleta de lixo e fornecimento de energia elétrica sempre foram limitados e até hoje ainda são mais restritos do que na cidade do Rio de Janeiro.

Tabela 2 – Indicadores sociais: Complexo do alemão x Rio de Janeiro

Indicador	Complexo do Alemão	Rio de Janeiro
População	60.555	6.320.446
Densidade demográfica	341,9	110,7
Coleta de lixo adequada	91,8%	99,3%
Energia distribuída com medidor por companhia elétrica	54,3%	92,6%
Energia elétrica de outras fontes	8,6%	1,4%
Analfabetismo entre maiores de 15 anos	7,7%	2,9%
Renda – até 1/8 salário mínimo ¹	1,4%	0,5%
Renda – 1/8 a 1/4 salário mínimo	7,1%	2,8%
Renda – 1/4 a 1/2 salário mínimo	23,8%	10,8%
Renda – 1/2 a 1 salário mínimo	39,1%	23,6%
Renda – 1 a 2 salários mínimos	19,3%	23,7%
Renda – mais de 2 salários mínimos	2,6%	34,1%

Fonte: Instituto Pereira Passos¹⁹

Além de pobre (quase 70% dos moradores vivem com renda inferior a um salário mínimo) e populoso (341,9 habitantes/m², superando em três vezes os índices da cidade do Rio de Janeiro), o bairro conta com altos índices de analfabetismo da população adulta (7,7% entre maiores de 15 anos)

¹⁸ <http://apatrulhadalama.blogspot.com.br/2010/03/rio-de-janeiro-barreiras-acusticas-sao.html> Acesso: 22 maio 2014.

¹⁹ <http://www.uppsocial.org/wp-content/uploads/2014/01/1-Panorama-dos-Territórios-UPPs-Complexo-do-Alemão01.pdf>, Acesso: 20 mai. 2014

e apresenta o pior IDH (índice de desenvolvimento humano) da cidade do Rio de Janeiro: 0,711 (126ª posição)²⁰.

A JUSTIÇA ITINERANTE NO COMPLEXO DO ALEMÃO

A Justiça Itinerante terrestre do estado do Rio de Janeiro funciona desde 2004 com a circulação de sete ônibus, que se revezam por dezenove localidades. Os veículos, adaptados para as atividades da Justiça, são divididos em cinco pequenas seções: sala de espera, cartório, sala de audiência, copa e banheiro. A periodicidade do projeto em cada localidade é, em regra, semanal (em alguns casos, quinzenal).

Em observância à política de penetração do Estado em áreas tomadas pelo tráfico, em 2010 foram instaladas as UPPs do Complexo do Alemão. Dando continuidade a essa política, o programa de Justiça Itinerante passou a funcionar em julho de 2011 – atuando todas as sextas-feiras, das 9h às 15h, sempre no mesmo local.



Foto 02: Vista lateral do ônibus da Justiça Itinerante do Rio de Janeiro²¹/

Foto 03: Atendimento inicial.

Na lateral externa direita do veículo, posicionam-se mesas e cadeiras plásticas sob um toldo retrátil, onde a Defensoria Pública do Rio de Janeiro

²⁰ Instituto Pereira Passos, Prefeitura do Rio de Janeiro. Disponível em: Armazemdedados.rio.rj.gov.br – 1172_indicedesenvolvimentohumanomunicipal_2010. Acesso em: 10 mar. 2014.

²¹ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/97204> . Acesso: 10 abr. 2014.

disponibiliza serviços de orientação pré-processual e assistência jurídica. As audiências, presididas pelo juiz, são realizadas dentro do veículo.

O ônibus estaciona na Escola Tim Lopes, uma área bastante central, acessada por linha regular de ônibus. Apesar de dispor de serviços nas proximidades (mercados, lanchonetes), não há estrutura própria que ofereça nível mínimo de conforto para o acolhimento dos usuários, que permanecem por horas em pé ao redor dos ônibus, expostos ao tempo.

Com exceção de dois servidores, que atuam exclusivamente no Complexo do Alemão, a equipe da Justiça Itinerante (inclusive o juiz) é compartilhada com o Fórum mais próximo – o que reduz os custos do projeto²². Os juízes, que dedicam um dia da semana à itinerância, são selecionados pela coordenação entre aqueles que possuem um perfil adequado e demonstram interesse em participar. O processamento das ações é feito de forma separada dos demais, no denominado “cartório-base”.

O programa de Justiça Itinerante do Rio de Janeiro é muito bem estruturado: existe há mais dez anos e vem se consolidando e expandindo; possui coordenação e orçamento próprios; disponibiliza atendimento semanal, com datas fixas de atendimento. O calendário anual é amplamente divulgado, por meio de cartazes e no site da instituição. Abrange quinze localidades na capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e quatro no interior. Conta, ainda, com uma sólida parceria com a Defensoria Pública, responsável pela orientação inicial e acompanhamento de todo o processo judicial.

De outra sorte, a estrutura física disponibilizada à população é bastante frágil. Não há abrigo, lugar para sentar, banheiros ou água disponível. Também não existe garantia da privacidade no primeiro atendimento: os usuários podem ser ouvidos por qualquer pessoa que se encontre no local. Esse problema é ainda mais grave se considerarmos que, em regra, as pessoas atendidas pelo programa residem em uma mesma comunidade e conhecem umas às outras.

22 R\$ 4.280.280,36, um dos maiores do país, mas que representa uma ínfima parcela do orçamento geral do TJRJ (R\$ 3.348.899.356,00): apenas 0,13%.

Sobre a acessibilidade de portadores de deficiência, os veículos não contam com qualquer tipo de adaptação. O acesso ao ônibus se dá por uma escada com grandes degraus e as estreitas dimensões internas inviabilizam a livre circulação pelo local. Perguntados sobre como atenderiam a um cadeirante, serventúrios relataram que, em casos extremos, são os juízes ou funcionários que se deslocam para a área externa do ônibus para prestar o atendimento.

SERVIÇOS

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro disponibiliza serviços de informação, orientação e assistência jurídica durante toda a tramitação judicial. Os serviços judiciais disponibilizados pela Justiça Itinerante, bem como a assistência jurídica, são totalmente gratuitos. Neste último caso, a renda do usuário é um fator limitante para o atendimento.

COMPETÊNCIA MATERIAL

A Justiça Itinerante do Rio de Janeiro atende aos seguintes casos:

- Direito de família;
- Registros civis (nascimento, casamento, óbito, etc);
- Direito do consumidor;
- Causas cíveis em geral;
- Juizados Especiais Cíveis.

São realizados, ainda, casamentos (individuais e comunitários) e fornecida gratuidade para emissão de segunda via de documentos²³.

PRODUTIVIDADE

²³ Também há registros de demandas de competência do Juizado Especial Criminal e violência doméstica, mas estes casos não são propriamente processados pela JI, que apenas realiza o atendimento/orientação e encaminha a parte para o órgão adequado.

Desde sua criação, o programa de Justiça Itinerante do Complexo do Alemão teve o número de atendimentos consideravelmente ampliado: de 2012 para 2013, o número de atendimentos praticamente dobrou, atingindo a marca de 6.421 – equivalente a mais de 10% da população local.

Tabela 3: Produtividade do programa de itinerância do Complexo do Alemão

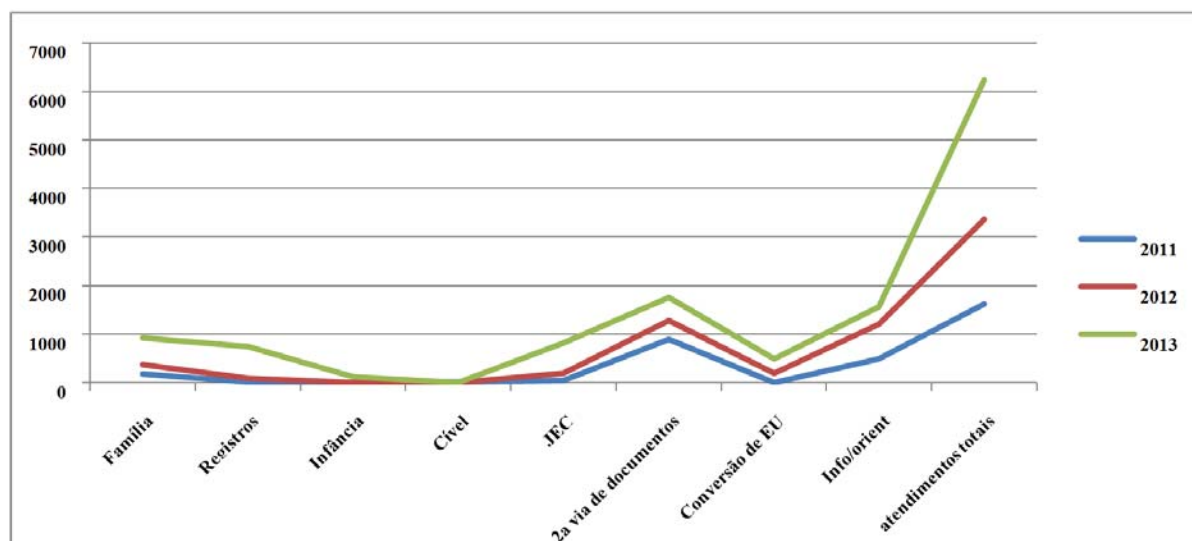
Natureza da demanda	2011*	2012	2013
2ª via de documentos	894	1.287	1.753
Família	182	378	916
JEC	38	199	825
Registros civis	16	91	741
Conversão de união estável em casamento	-	200	496
Infância	0	0	117
Cível	8	5	04
JECrim	0	0	0
Violência doméstica	-	0	0
Informações/orientações	484	1.200	1.569
Atendimentos (totais)	1.622	3.360	6.421

Fonte: Ipea, 2014²⁴

Os serviços mais procurados tangem a emissão de segunda via de documentos (27,3%), causas de família (14,3%) e Juizados Especiais Cíveis (12,8%). Também é relevante o volume de registros civis²⁵.

24 2011: desde julho. <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgjur/deinp/deinp/div-jus-itinerante-aces-just>. Acesso em: 10 maio 2014.

25 Em 2013, merece destaque o alto número de feitos de infância e juventude, que não aparecia nos anos anteriores. Frise-se que, embora essas demandas não sejam processadas pela Justiça Itinerante, a Defensoria faz o devido encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

Gráfico 01 – Evolução das demandas – Complexo do Alemão (2011 a 2013)

Fonte: Elaboração própria, a partir de Ipea, 2014²⁶.

SUPERAÇÃO DOS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA

Obstáculos territoriais

No Complexo do Alemão, o afastamento decorrente das grandes distâncias não é um problema, já que a comunidade localiza-se na cidade do Rio de Janeiro. O isolamento, ao contrário, decorre da dificuldade de penetração dos serviços estatais durante duas décadas, em razão do controle da área pelo crime organizado. Nesse sentido, a instalação de programas de Justiça Itinerante desde 2011, aliada a uma política de penetração do Estado no local (UPP), é, sem dúvida, uma ferramenta bastante eficaz para superar o isolamento da área.

Obstáculos financeiros

Como visto acima (tabela 02), a população que reside no Complexo do Alemão possui baixa renda: cerca de 70% dos moradores vive, no máximo, com um salário mínimo por mês (equivalente a 326 dólares americanos ou 239,45 euros), dos quais 8,5% não recebem mais de ¼ deste valor (81,58 dólares americanos ou 59,86 euros).

²⁶ Idem, ibidem.

Concentrando seus escassos rendimentos em itens de primeira necessidade (alimentação e moradia), a população não dispõe de recursos para arcar com orientação pré-processual, contratação de advogado ou custas processuais. Até mesmo as despesas para acompanhamento da demanda (transporte, alimentação, perda do dia de trabalho) representam um impedimento ao acesso à Justiça.

Desse modo, ao disponibilizar tais serviços gratuitamente, deslocando-se até a comunidade, o programa de Justiça Itinerante do Rio de Janeiro mostra-se capaz de suplantar os óbices econômicos ao acesso.

Obstáculos políticos

Todos os critérios empregados na seleção das localidades atendidas pela Justiça Itinerante do Rio de Janeiro tendem a reduzir as lacunas na prestação jurisdicional e, portanto, os obstáculos políticos ao acesso: (i) municípios novos, que não possuem Fórum; (ii) distritos com grande extensão territorial; (iii) distritos com grande adensamento populacional e baixo IDH; (iv) comunidades pacificadas (como reforço do programa de UPP, de pacificação e penetração do estado nas antigas “favelas”).

Obstáculos processuais

As ações processadas na Justiça Itinerante observam as mesmas regras do processo tradicional brasileiro, caracterizado por sua formalidade excessiva e incontáveis recursos. As demandas de menor complexidade e valor seguem o rito mais informal e simplificado dos Juizados Especiais Cíveis.

Embora, ocasionalmente, possam ser firmados acordos entre as partes, não existe um núcleo especializado nesse tipo de solução do litígio. Desse modo, pode-se afirmar que a solução oferecida pela Justiça Itinerante do Rio de Janeiro é, eminentemente, processual.

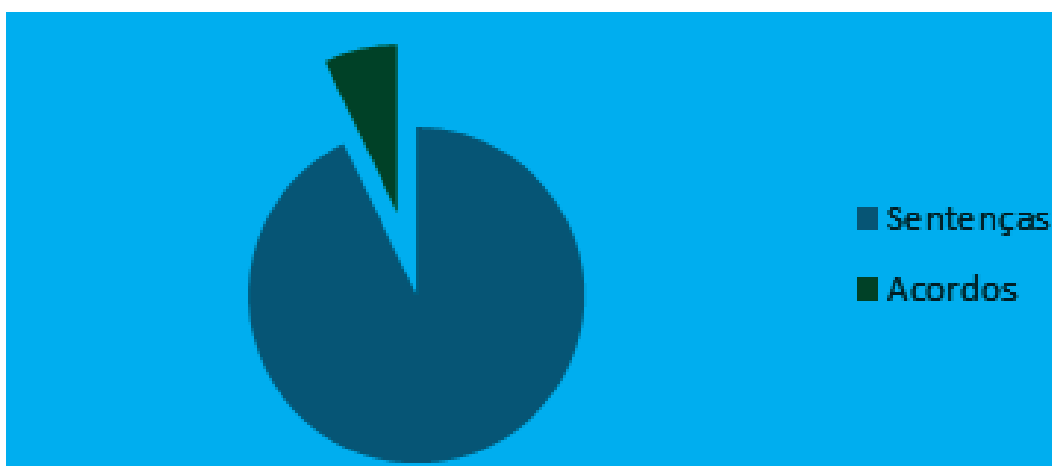
Tabela 4: Forma de solução dos litígios - programa de itinerância do Complexo do Alemão

Ano	Novas ações	Sentenças	Acordos
2011	408	389	20
2012	659	507	39

Fonte: Ipea, 2014.

A Justiça Itinerante do Rio de Janeiro não concentra esforços em formas alternativas de solucionar o conflito, notadamente a conciliação. Os escassos dados coletados apontam que os acordos são uma medida excepcional: no ano de 2011, das 408 novas ações ajuizadas, apenas 20 (4,9%) foram solucionadas por acerto; em 2012, o índice foi um pouco maior: 39 acordos (5,9%), como demonstra o gráfico 02, abaixo.

Gráfico 02: Forma de solução dos litígios - programa de itinerância do Complexo do Alemão



Fonte: Elaboração própria, a partir de Ipea, 2014.

De modo geral, o processo, bem como as audiências, não apresentam grandes diferenças em relação ao rito comum encontrado no Fórum. De outra sorte, é preciso apontar que, nas visitas de campo, pode-se observar a preocupação, por parte dos atendentes, com a comunicação adequada

ao perfil do público atendido e, ainda, com a flexibilidade procedimental, patente nas tentativas de adaptar ritos e práticas jurídicas às condições de cada localidade.

Obstáculos psicológicos/culturais

O Complexo do Alemão tem o pior índice de desenvolvimento humano da cidade do Rio de Janeiro. A população, em grande parte analfabeta e desinformada, desconhece seus direitos civis: uma pesquisa empírica realizada na região metropolitana do Rio de Janeiro revelou que os entrevistados não sabiam enumerar ao menos três deles. Ao lado dessa constatação, apurou-se que a população marginalizada sentia falta da Justiça, mas não se utilizava dela por desconhecimento ou pela ausência de cultura política participativa²⁷.

No caso do Complexo do Alemão, havia um fator adicional: por medo da violência, os oficiais de Justiça se recusavam a cumprir ordens judiciais no local e os líderes do tráfico proibiam a população de ir até a Justiça, vigorando um verdadeiro poder paralelo.

Assim, a presença da Justiça no local, aliada à disponibilização de serviços de esclarecimento e orientação jurídica anterior ao ajuizamento da demanda, é medida eficaz para ajudar no processo de empoderamento e conscientização da população local acerca de seus direitos, bem como da forma de lutar por eles.

Quanto à dificuldade em procurar o Judiciário para solucionar seus problemas jurídicos, a Justiça Itinerante parece ser apta a, pouco a pouco, reverter esse quadro. O crescente número de atendimentos e ajuizamento de demandas em geral sugere o sucesso do programa. A grande procura pela emissão de 2ª via de documentos e de registros civis revela o desejo de regularização documental, primeiro passo para que os indivíduos se tornem cidadãos e sejam aptos a receber os benefícios sociais do governo.

27 Dulce Chaves Pandolfi. Percepção dos direitos e participação social. In: Dulce Chaves Pandolfi [et al]. (orgs). Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76. Disponível em: <www.cpdpc.fgv.br>. Acesso em: 10 fev. 2014, p. 45-58.

As entrevistas com os usuários apontam que o programa tem uma ótima aceitação: a maioria deles procurou a Justiça por indicações positivas de amigos ou parentes e a notícia corrente na comunidade é que os serviços são mais efetivos e céleres do que a Justiça comum.

Curiosamente, um dos pontos mais sensíveis do programa – sua estrutura precária – não incomoda os usuários, parecendo até, em certa medida, aproximá-los da Justiça, despojada de suntuosos palácios, que acabam por inibir o público.

ESTUDO DE CASO: O PROGRAMA DE JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL DO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE/AMAPÁ

O arquipélago do Bailique



Fotos 04 e 05: Arquipélago do Bailique²⁸

O arquipélago do Bailique é composto por oito ilhas e cerca de 40 comunidades. Situado no extremo norte do país, fica a 170 km da capital do estado, Macapá, com acesso exclusivo pelo Rio Amazonas²⁹. Os ribeirinhos vivem, basicamente, da pesca e do cultivo do açaí e palmito. Em razão de seu isolamento, inexistem dados apurados sobre o perfil da população; se-

²⁸ Todas as fotos sem referência à autoria são de Leslie Ferraz.

²⁹ http://pt.wikipedia.org/wiki/Arquip%C3%A9lago_do_Bailique. Acesso: 13 maio 2014.

quer se sabe, ao certo, o número de habitantes do arquipélago, estimado entre 7.000 e 15.000 pessoas.

Durante muito tempo, as comunidades ribeirinhas do Bailique permaneceram esquecidas, sem uma presença efetiva do Estado. Esse quadro começou a mudar em 1992, quando surgiram as primeiras experiências de Justiça Fluvial desenvolvidas por iniciativas de juízes locais, posteriormente oficializadas pelo Tribunal (1996). Houve, nesse caso, um processo curioso: a presença do Estado não se deu por iniciativa do Poder Executivo, mas sim do Poder Judiciário, que firmou parcerias para disponibilizar, além da prestação jurisdicional, outros serviços à população, como atendimento médico e odontológico.

A JUSTIÇA ITINERANTE NO ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE

Com o barco “Tribuna: a Justiça vem a bordo”, doado pela Fundação Banco do Brasil, a Justiça alcança a população ribeirinha do arquipélago do Bailique, praticamente isolada da capital Macapá, à qual pertence. O barco “Tribuna” – construção típica da região amazônica – tem dois andares e capacidade para 70 pessoas. A tripulação dorme em redes que, durante o dia, dão lugar a mesas, cadeiras, impressoras e computadores portáteis, vertendo o barco em um Tribunal flutuante.



Foto 06:
*Tribuna: a
Justiça vem a
bordo*

O barco estaciona em locais predeterminados, sendo acessado pela população por caminhada ou pequenas embarcações. O acesso ao veículo da Justiça é difícil, pois é necessário pular sua lateral ou caminhar por uma tábua estreita e instável. Interessante notar que os usuários da região, inclusive idosos e crianças, aparentam estar acostumados com esse tipo de acesso, pois embarcações desse tipo compõem o seu cotidiano – tanto é que não há registro de reclamações acerca desse ponto. O espaço utilizado dentro do barco para atendimentos aos usuários é pequeno, causando dificuldade de circulação. Novamente, embora a acessibilidade seja um ponto crítico do projeto, os usuários revelam não se incomodar com esse fato.

De 1996 a 2005, o programa foi coordenado pela mesma juíza, Dra. Sueli Pini, extremamente vocacionada para a função. Ela conta que foi procurada em seu gabinete por um homem cansado e faminto, que viajava a dois dias, vindo do Bailique, em busca de Justiça. Impressionada com o fato, empenhou-se pessoalmente na institucionalização do programa, sob a alegação de que o magistrado não pode ficar fechado em seu gabinete.

Seu papel na consolidação do projeto é crucial. Durante o período em que esteve na sua coordenação, foi extremamente atuante: passava horas conversando com os ribeirinhos em suas casas, escolas, associação de moradores, e, principalmente, nas ruas dos povoados. Conhecia praticamente todos os habitantes não apenas por seus nomes, mas por sua história pessoal, pois, na grande maioria dos casos, era responsável pelos registros, casamentos, separações, pensões alimentícias, problemas com vizinhos, aposentadorias e inventários daquelas pessoas que, aos poucos, foram se tornando cidadãos.

Contudo, em razão de perseguições políticas, a magistrada foi afastada injustificadamente da função em 2005, e o projeto passou a ser coordenado por um servidor do Tribunal. Desde então, não há mais um magistrado exclusivo para o programa: a cada jornada, convoca-se um juiz diferente, selecionado dentre os ingressantes na carreira.

A convocação obrigatória e rotatividade dos juízes compromete o bom funcionamento da JI, pois desconsidera a necessidade de compatibilizar seu perfil a essa modalidade bastante peculiar de prestação juris-

dicional. Ademais, os juízes são novatos e não têm vivência suficiente na carreira. Para enfrentar as peculiaridades do Bailique, é preciso se despir das formalidades, das vestimentas e do conforto dos seus gabinetes.

Numa das jornadas visitadas pela nossa equipe de pesquisa, a juíza substituta (que participava pela primeira vez da Jornada Itinerante) declarou não ter interesse pela causa. Alguns servidores reclamaram da sua atuação, pois, ao invés de proferir decisões em audiência, optava por designá-las aos cartórios de Macapá. Com os usuários, a magistrada frequentemente alterava a voz, como um meio de impor respeito. Informalmente, declarou que, por vontade própria, não participaria desse tipo de projeto. Reclamou das instalações e das condições de trabalho, demonstrando desânimo e abatimento físico nos últimos dias, o que naturalmente refletiu na produtividade da Jornada.

Atualmente, o projeto de itinerância fluvial – que chegou a ser suspenso em alguns períodos – encontra-se em funcionamento, mas de forma precária. O barco está sucateado e o Tribunal aluga uma embarcação comercial, que não conta com as adaptações necessárias.

Quanto ao processamento dos feitos, as ações derivadas das jornadas, ao retornarem para a comarca de Macapá, são processadas juntamente com todos os demais feitos do Tribunal, o que prejudica o andamento das causas.

Serviços

A Defensoria Pública do Amapá disponibiliza serviços gratuitos de orientação pré-processual e, ainda, assistência completa no ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais. O processamento da demanda também é gratuito: a parte é isentada do pagamento de quaisquer custas ou ônus processuais.

Além disso, desde sua criação, a Justiça Itinerante sempre procurou firmar acordos com instituições parceiras, para garantir serviços adicionais à população atendida, tais como:

- Expedição de documentos de identidade, regularização de documentos gerais e eleitorais;
- Atendimento médico e odontológico;
- Distribuição de medicamentos;
- Fornecimento de kit para purificação da água coletada do rio Amazonas;
- Palestras sobre cuidados com a saúde e orientação para tratamento da água consumida;
- Projeto mala mágica, que objetiva estimular a leitura de livros infantis.
- Exibição de filmes (projetados em lençóis);
- Casamentos comunitários.

Com o enfraquecimento do programa após a saída da juíza Sueli Pini, os serviços adicionais foram suspensos, sob a infundada alegação de falta de verbas.

Competência material

O programa de itinerância do Amapá tem competência ampla e irrestrita. Com exceção de casos de adoção internacional, pode conciliar, processar e julgar todas as demandas de natureza cível, criminal, infância e juventude, família e registros públicos de competência da Justiça estadual.

Produtividade

Não há dados precisos acerca da produtividade do programa, havendo apenas relatórios esparsos relativos a algumas jornadas, o que impede a análise de seu comportamento histórico. No ano de 2012, as cinco jornadas realizadas produziram os seguintes resultados:

Tabela 5: Produtividade do programa de itinerância do Bailique (principais demandas) no ano de 2012

Natureza da demanda	2012
Família	96
Cível	86
Juizado Especial Criminal	79
Certidões/2ª via de documentos	21
Registros civis	06
Inventário	02
Adoção	01

Fonte: TJAP/Ipea, 2014

A maior procura consiste, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro, ao direito de família (pensão alimentícia, guarda de filhos, separação, etc) e demandas cíveis, seguida por pequenos conflitos de ordem criminal, processados pelo rito simplificado dos Juizados.

Conforme apurado em entrevistas com operadores do sistema, nos primeiros anos de funcionamento do programa, a principal procura era pelos serviços de registros e emissão documental, pois era grande o contingente da população que não tinha sequer certidão de nascimento – o que inviabilizava o exercício de qualquer outro direito e a percepção de benefícios sociais. Com a regularização da documentação dos ribeirinhos, o perfil das demandas sofreu uma alteração, passando a concentrar-se em pedidos de natureza familiar e cível.

SUPERAÇÃO DOS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA

Obstáculos territoriais

O arquipélago do Bailique é um dos maiores exemplos de isolamento decorrente das grandes distâncias territoriais: a população ribeirinha apenas consegue acessar a capital do estado, Macapá, à qual pertence, por via fluvial. As embarcações locais levam, em média, 13 horas para fazer o trajeto de 180 km pelo Rio Amazonas. Até 2011, a localidade sequer contava com linha regular de barco até Macapá.

Assim, a presença da Justiça no local desde 1994, por meio da itinerância, é, sem dúvida, uma ferramenta extremamente eficaz para suplantar o isolamento dos ribeirinhos.

Obstáculos financeiros

Embora inexistam dados acerca do perfil socioeconômico da população do Bailique, é possível afirmar que se trata de uma população de renda extremamente baixa, que vive, basicamente, de atividades primárias (pesca, cultivo de açaí e palmito) e de programas de transferência de renda do governo estadual e federal.

Desse modo, as despesas com contratação de advogados e deslocamento até Macapá ou o pagamento de custas judiciais inviabilizariam qualquer possibilidade de solução judicial para seus conflitos.

Assim, ao disponibilizar os serviços de Justiça gratuitamente, deslocando-se até a comunidade, o programa de Justiça Itinerante do Amapá é um importante instrumental para reduzir os óbices econômicos ao acesso.

Frise-se que a comunidade sentiu fortemente o impacto da suspensão do programa de itinerância em 2011. Dona Maria do Carmo aguardou por meses a vinda do barco Tribuna. Como a Justiça não veio, juntou suas economias e foi a Macapá pedir sua aposentadoria – foram R\$ 70,00 gastos nos dois trechos do barco de linha e R\$ 50,00 com alimentação. Tudo em vão. O INSS exigiu que retornasse com duas testemunhas para conceder-lhe o benefício – o que representaria um custo de, no mínimo, R\$ 360,00. Dona Maria do Carmo acabou renunciando ao seu direito pela impossibilidade de arcar com as despesas de deslocamento.

Obstáculos políticos

No Amapá, os obstáculos políticos não tangem apenas a falta de presença do Estado na região do Bailique: eles se referem também a batalhas travadas entre os Poderes Executivo (responsável pela dotação orçamentária da Justiça) e Judiciário, além de disputas internas por poder dentro do próprio Tribunal.

Em 2011, com seis itinerâncias previstas, o programa foi suspenso pelo Tribunal de Justiça, sob a alegação de falta de verbas. As reportagens noticiadas na imprensa sinalizam uma motivação política na decisão: o Tribunal teria usado a itinerância (que conta com forte apoio da população local) como fator de pressão para que o governo destinasse mais verbas para a Justiça³⁰.

Serviços como saúde, odontologia, emissão de documentos, cultura, educação e tratamento de água, que sempre acompanharam a Justiça, foram igualmente suprimidos do projeto – também sob o argumento da escassez orçamentária.

Quanto às disputas internas do Poder, merece destaque a tentativa de neutralizar a figura da juíza que concebeu e coordenou o projeto por quase uma década, por meio de seu afastamento e substituição por juízes recém-formados, que atuam em regime de rotatividade.

Obstáculos processuais

Curiosamente (e em razão da ausência de legislação específica), o modelo processual aplicado pela Justiça Itinerante no arquipélago do Baique é exatamente o mesmo que vigora em todas as Cortes do país.

Nota-se, contudo, uma acentuada flexibilização procedimental com o intuito de maximizar o atendimento. Por exemplo, citações e intimações são realizadas no mesmo dia das audiências. Tais atos são realizados por oficial de justiça *ad hoc*, que se dirige ao local com um pequeno barco motorizado. Se a parte for encontrada, é levada para a audiência e trazida de volta a sua casa. O objetivo é, sempre que possível, solucionar as demandas no mesmo dia em que foram ajuizadas.

Também há registros de flexibilização na análise probatória: em 2005, Seu Manoel, de quase 70 anos, que trabalhara a vida toda na pesca e na roça, não tinha nenhum documento. Procurou a Justiça para receber sua

³⁰ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=ZVmbthDmM7k>. Acesso em: 30 ago 2011.

aposentadoria. Com base no testemunho e na perícia (feita pelo médico que integrava a equipe), além da análise das mãos do trabalhador, a juíza Sueli Pini proferiu imediatamente a sentença de assento tardio, determinando a expedição dos documentos necessários.

Atualmente, contudo, nota-se uma mudança radical no funcionamento do programa: nas duas últimas itinerâncias visitadas (2011 e 2013), conduzidas por juízes recém-empossados, nota-se uma restrita observância ao modelo processual tradicional, sem espaço para flexibilização ou redução de formalidades desnecessárias.

Por fim, a despeito do perfil da população do Bailique e da natureza das demandas, inexistia, em 2013, um programa com foco específico em soluções conciliatórias.

Obstáculos psicológicos/culturais

O Bailique tem passado por um intenso processo de transformação. Na minha primeira visita, em 2005, a comunidade era extremamente carente, com vilarejos precariamente estruturados: pequenos comércios, casas muito simples, algumas sem móveis ou até mesmo paredes, famílias numerosas e ausência de serviços essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, assistência médica e policiamento. O transporte até a capital era feito, não raro, em canoas – pois ainda não havia a linha regular de barco.

Neste contexto de abandono, a vinda do barco Tribuna era muito aguardada pelos moradores – que queriam exercer o seu direito de ter “um dia na Justiça”. As demandas mais comuns envolviam regularização de documentos, briga de vizinhos, guarda de filhos, cobrança e ações possessórias. Em virtude das dificuldades financeiras, grande parte das ações de cobrança era extinta por inexistência de bens dos devedores. Lembro-me de acompanhar uma diligência em uma casa habitada por uma família com seis crianças. Havia apenas panelas e redes. As crianças enfileiradas nos fitavam com olhos assustados e famintos. Nada a ser penhorado.



Foto 11: Casa de família onde vivem os pais e seis filhos (2005)



Foto 12: pequeno comércio (2005)

Seis anos depois, em agosto de 2011, retornei ao projeto de Justiça Fluvial no Rio Amazonas. À primeira vista, a transformação do Bailique foi surpreendente, sobretudo na principal comunidade, a Vila Progresso, que passou a fazer jus ao nome: pontes e píer cimentados, posto de saúde, telefone público, agência dos correios, inúmeras lojas de roupas, farmácia, açougue, loja de móveis, grande mercado de alimentos e eletrodomésticos e até terminal bancário (Nossa Caixa). Foi instituída a linha de barco diária a Macapá – embora o preço da passagem, de R\$ 35,00 por trecho, ainda seja proibitivo para a maioria dos habitantes do arquipélago.



Fotos 13 e 14: Vila Progresso (2011)

A evidente melhora financeira da Vila Progresso certamente guarda relação com os programas de transferência de renda do governo. Mas não podemos esquecer que, antes da Justiça Itinerante, a grande maioria população do Bailique não tinha sequer registro de nascimento. O trabalho de mais de uma década de promoção efetiva do acesso à Justiça, com regularização documental dos habitantes – agora aptos a receber os benefícios – e, sobretudo, de conscientização de seus direitos, tem importância crucial no desenvolvimento do povoado.

Também se verificou o fortalecimento de lideranças comunitárias e uma mudança no perfil das demandas: se, inicialmente, prevaleciam os pedidos de regularização documental, agora são consideráveis os pedidos de ordem civil.

De outra sorte, é preocupante o alto número de ações de natureza criminal (vide tabela 05, supra). Conforme apurado, a linha regular de barco não trouxe apenas avanços ao Bailique: o tráfico de drogas teria sido estabelecido na região, e as brigas de gangues tornaram-se constantes. O assentamento de novos moradores nos vilarejos também estaria ensejando mal-estar por parte dos antigos residentes dos povoados, resultando em lutas corporais.

BREVES REFLEXÕES

Os estudos de caso da Justiça Itinerante do Complexo do Alemão e do Bailique evidenciam a potencialidade do programa na promoção do acesso à Justiça de populações desprivilegiadas socioeconomicamente.

De fato, a análise apontou que, ao se deslocar até as populações marginalizadas, a Justiça Itinerante é capaz de suplantar obstáculos territoriais, financeiros, políticos e até psicológicos e culturais de acesso. Também evidenciou, no caso do Bailique, sua potencialidade para alavancar o próprio desenvolvimento econômico da região.

Contudo, o ponto mais sensível do programa parece residir na sua incapacidade de fornecer uma resposta institucional adequada ao perfil da população e das demandas. Com efeito, a única solução disponibilizada é o processo tradicional – excessivamente formal e inadequado às localidades assistidas.

Nesse sentido, a Justiça Itinerante deveria proporcionar um serviço jurisdicional diferenciado, mais simples, informal e célere, calcado, preferencialmente, na conciliação. Poderia se pensar, ademais, em outras formas de composição menos combativas, baseadas na própria experiência local, com o envolvimento de líderes comunitários.

Não se trataria de criar uma justiça de *segunda classe*, como defendem alguns, mas sim uma *justiça especializada*, adequada ao perfil da população atendida e de suas reais necessidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. "Access to justice and the welfare state: an introduction". In: CAPPELLETTI, Mauro (ed.). **Access to justice and the welfare state**. Alphen aan den Rijn: Sijthoff; Bruxelles: Bruylant; Firenze: Le Monnier; Stuttgart: Klett-Cotta, 1981.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**, tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, reimp. 2002.

FERRAZ, Leslie S. **Acesso à Justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

FIX-FIERRO, Héctor. **Courts, Justice and Efficiency: a socio-legal study of economic rationality in adjudication**. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing, 2003.

GALANTER, Marc. Why the 'haves' come out ahead: speculations on the limits of legal change. *Law and society review*, v. 9, n. 1, p. 95-160, 1974

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA: **Democratização do acesso à Justiça e efetivação de direitos: a Justiça Itinerante no Brasil**. Relatório de pesquisa. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928_relatorio_democratizacao_do_acesso.pdf

JOHNSON JR., Earl. Promising institutions: a synthesis essay. In: Mauro Cappelletti; J. Wesner (ed.), **Access to justice**, v. 2: Promising institutions, t. 2., 1978.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria de Reforma do Judiciário. **Juizados especiais cíveis: estudo**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.univali.br/ensino/pos-graduacao/mestrado/ppsscj/mestrado-em-ciencia-juridica/cnj-academico/relatorios/Documents/ministerio-da-justica-diagnostico-juizados-especiais-civeis.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3 ed., São Paulo: Cortez, 1997.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Percepção dos direitos e participação social. In: Dulce Chaves Pandolfi [et al]. (orgs). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999, p. 61-76. Available at: <www.cpdpc.fgv.br>.

VILLAS-BÔAS FILHO, Orlando. **Uma abordagem sistêmica do direito no contexto da modernidade brasileira**, 2006. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.